

## FUNDAÇÃO TIRADENTES

### ESTATUTOS - Consolidação

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Tiradentes, instituída por Escritura Pública de dez de julho de dois mil e três lavrada perante o 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no livro n.º 441, fls. 190/191 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A natureza jurídica da Fundação Tiradentes não pode ser alterada e nem suprimidas suas finalidades.

Art. 2º A Fundação Tiradentes, também designada nestes estatutos apenas como Fundação, tem sede na cidade de Goiânia-GO e endereço na Avenida Contorno, número 2185, Setor Central, CEP: 74.055-140.

§ 1º A Fundação poderá criar e manter escritórios, representações e unidades operacionais nos termos da lei.

§ 2º A Fundação também poderá manter estruturas administrativas e operacionais necessárias à consecução de seus fins sem que qualquer delas se constitua unidades autônomas.

§ 3º Em caso de atuação fora dos limites da Comarca de Goiânia-GO ela dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

Art. 3º A Fundação Tiradentes tem foro na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 4º A Fundação Tiradentes terá prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º A Fundação Tiradentes tem como finalidade proporcionar assistência social aos Policiais Militares de Goiás, as pensionistas e aos dependentes, compreendendo assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, habitacional, educacional, serviço social em geral, cultural e espiritual.

**Parágrafo Único.** As finalidades institucionais da **Fundação** serão executadas de conformidade com as normas estabelecidas nestes estatutos, no Regimento Interno, no Regulamento Geral de Benefícios e demais normas aplicáveis.

**Art. 6º** Para consecução de seus objetivos a **Fundação** poderá:

- I. celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas;
- II. promover e apoiar programas sociais voltados para a comunidade em geral;
- III. executar projetos, em parceria, para a comunidade em geral;
- IV. desenvolver programas e projetos educacionais, culturais e artísticos;
- V. desenvolver programas e projetos de apoio ao ensino e à pesquisa policial militar;
- VI. associar-se com outras Fundações nacionais ou estrangeiras, órgãos privados ou públicos e organismos internacionais;
- VII. criar e manter atividades próprias que guardem relação com as suas finalidades institucionais;
- VIII. prestar serviços a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- IX. produzir e fornecer equipamentos, uniformes, alimentação e insumos necessários às atividades assistenciais e laborais do policial militar, desde que em espécie e sua forma de operação não caracterize objetivos de mercancia, sendo fornecidos ao valor de custo;
- X. celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com outras corporações militares, nos termos da lei.

§ 1º As atividades previstas deverão ser precedidas de projeto onde fique demonstrada a compatibilidade com os objetivos sociais ou que suas possíveis receitas, incentivos ou benefícios sejam revertidos para os fins a que se propõe a **Fundação Tiradentes**.

§ 2º A **Fundação** poderá ainda estabelecer convênios, parcerias, ajustes e acordos visando à ampliação, a elevação e melhoria da assistência social aos policiais militares, as pensionistas e aos seus dependentes.

§ 3º Nos convênios, parcerias, ajustes e acordos, a **Fundação** deverá estipular taxa de administração a ser revertida para consecução de seus fins, devendo as despesas específicas de cada projeto serem custeadas pelos recursos deles provenientes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 7º** O patrimônio inicial da **Fundação Tiradentes** é constituído:

I. pelos valores oferecidos como dotação inicial por parte das instituidoras, conforme Escritura Pública de Instituição, lavrada perante o 6º Tabelionato de Notas de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no livro n.º 441, fls. 190/191 de 10 de julho de 2003.

II. pelo valor oferecido como acréscimo patrimonial inicial indicado na Escritura Pública de Instituição.

**Parágrafo Único.** O patrimônio inicial poderá ser acrescido mediante integralização posterior:

- a) de dotações, doações, repasses ou subvenções que lhe venham serem promovidos pela União, Estados, Municípios, pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e ainda através da própria Polícia Militar;
- b) do recebimento de heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) do resultado de aplicações dos seus próprios recursos;
- d) de bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir;
- e) dos saldos de exercícios financeiros.

**Art. 8º** Constituem receitas e rendimentos da Fundação:

- I. os resultados obtidos das prestações de serviços;
- II. contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendas provenientes da exploração de seus bens e serviços;
- IV. as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- V. os resultados financeiros da aplicação de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- VI. os repasses de recursos da Polícia Militar oriundos do Fundo de Assistência Social/FAS-PMGO e outros;
- VII. a apuração de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e compromissos.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Curadores a aceitação de doações com encargo, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

**Art. 9º** O patrimônio e as receitas da Fundação só poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos em todo o território nacional.

**Parágrafo Único.** A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da Fundação dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 10** Constituem órgãos da Fundação Tiradentes:

- I. Conselho de Curadores
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO DE CURADORES

**Art. 11** O Conselho de Curadores é o órgão de orientação, supervisão e decisão superior da Fundação composto por no mínimo sete e no máximo nove integrantes que exercerão mandato de quatro anos permitida uma recondução.

§ 1º O Diretor Presidente é membro nato do Conselho de Curadores.

§ 2º Os membros do Conselho de Curadores serão escolhidos pelos membros em exercício sendo que deverá integrá-lo um representante dos oficiais, um representante dos praças e um representante do serviço de saúde da Polícia Militar e um representante da reserva remunerada.

**Art. 12** O Conselho de Curadores da Fundação será presidido por qualquer de seus integrantes escolhido na forma desses estatutos.

**Parágrafo Único.** Compete ao Presidente do Conselho de Curadores da Fundação:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e as extraordinárias do Conselho;
- II. privativamente empossar o Diretor Presidente da Fundação;
- III. promover com o Diretor Presidente a posse dos demais integrantes do próprio Conselho, a dos membros do Conselho Fiscal bem como a dos demais Diretores;
- IV. exercer, em caso de empate, voto de qualidade;
- V. indicar, na primeira reunião ordinária anual o seu substituto dentre os integrantes do próprio Conselho.

**Art. 13** Em caso de ausência ou de impedimento o Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Tiradentes será substituído conforme facultado no artigo 12, inciso V, desses estatutos.

**Art. 14** O Conselho de Curadores terá ainda uma "Presidência de Honra" a qual será representada e exercida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás que terá sempre garantido o direito de assento e voz em todos os órgãos.

**Art. 15** Em caso de vacância de um ou mais cargos no Conselho de Curadores ele se reunirá, extraordinariamente, no prazo máximo de trinta dias, para deliberar sobre a substituição.

**Art. 16** O Conselho de Curadores reunir-se-á por convocação de seu Presidente com presença mínima de dois terços de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes nos casos em que não for exigido quorum privilegiado de deliberação.

§ 1º O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus integrantes.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas mediante comprovação do seu recebimento pelo convocado.

**Art. 17** O integrante do Conselho de Curadores com faltas consecutivas em três reuniões seguidas sem justificativa por escrito, aceita pelo Conselho perderá automaticamente a função, sendo substituído por outro, conforme estabelecem esses estatutos.

**Art. 18** Compete ao Conselho de Curadores:

- I. definir anualmente sobre a política institucional da **Fundação**;
- II. zelar pelo bom nome e conceito da **Fundação**;
- III. escolher na primeira reunião ordinária, posterior à sua formação, o seu Presidente;
- IV. sugerir a Diretoria Executiva medidas convenientes ao bom desenvolvimento de seus objetivos e finalidades;
- V. autorizar transações que resultem em alienação, ônus ou aquisição de bens, imóveis, aceitação de doações com encargos, ouvindo antecipadamente o Conselho Fiscal sendo que a execução dependerá ainda de prévia anuência do Ministério Público;
- VI. aprovar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem finalidade lucrativa ou filantrópica, nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza, inclusive quando se referir a Polícia Militar do Estado de Goiás;
- VII. indicar e escolher livremente:
  - a) os integrantes para a composição do próprio Conselho;
  - b) os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VIII. aprovar:
  - a) o Regimento Interno bem como o Regulamento Geral de Benefícios;
  - b) a proposta para alteração destes estatutos quando apresentada pela Diretoria Executiva;
- IX. deliberar sobre:
  - a) o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual e suas alterações bem como a respeito da aplicação deles;

- b) a aceitação de doações com encargo desde que previamente ouvido o Conselho Fiscal e submetendo-a a autorização do Ministério Público;
- c) a prestação de contas, os balancetes, o balanço e o relatório anual de atividades realizadas apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) a instituição de prêmios, concursos e bolsas de estudos;
- X. cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- XI. decidir em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e com a Diretoria Executiva sobre a extinção da Fundação bem como a respeito da destinação do seu patrimônio remanescente obedecidas às condições e circunstâncias estabelecidas na escritura pública de instituição da Fundação Tiradentes;
- XII. deliberar a respeito da utilização dos valores que compõem o fundo de reserva técnica.
- XIII. resolver os casos omissos desses estatutos.

**Parágrafo Único.** As indicações do Conselho de Curadores quanto ao que se refere ao inciso III e inciso VII desse artigo dependerão, sempre, do voto nominal e favorável de, no mínimo, dois terços dos integrantes do órgão relativamente a cada um dos nomes que tiverem sido escolhidos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19** O Conselho Fiscal é órgão de controle interno e de caráter permanente da Fundação Tiradentes sendo composto por três integrantes os quais exercerão mandato de três anos escolhidos na forma prevista nestes estatutos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um de seus integrantes eleito pelos demais.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de trinta dias, após a vacância, para escolher o substituto observando o que está determinado no artigo 18, inciso VII letra "b" destes estatutos.

**Art. 20** Dos integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

**Art. 21** O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus integrantes, ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante comprovação de recebimento pelo convocado.

§ 2º O integrante do Conselho Fiscal com faltas em três reuniões seguidas sem justificativa por escrito, aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo, consoante o que está determinado no artigo 19 § 2º destes estatutos.

Art. 22 Aos integrantes do Conselho Fiscal não se poderá recusar vistas de todos os livros, documentos, escriturações contábeis, fiscais e tributárias e valores em depósito, bem como, o estado de caixa da Fundação, sempre que solicitado.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. emitir parecer sobre:
  - a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balancetes e o balanço anual;
  - b) as propostas de alteração orçamentária apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro;
  - c) aceitação de doação com encargos;
  - d) aquisição ou alienação de bens imóveis, patrimônio da Fundação propostas pela Diretoria Executiva;
  - e) a obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza;
  - f) qualquer atividade de natureza econômica, financeira ou contábil sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva;
- III. exercer fiscalização de natureza financeira, contábil e orçamentária interna da Fundação devendo provocar as providências consideradas necessárias.

Art. 24 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunindo este com, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação, superintendência e execução das atividades da Fundação Tiradentes, composta por três Diretores que exercerão mandato de cinco anos podendo ser reconduzidos.

Art. 26 A Diretoria Executiva é assim constituída:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Administrativo
- III. Diretor Financeiro

Art. 27 Compete a Diretoria Executiva:

- I. coordenar, superintender e executar as atividades programadas para a Fundação;
- II. deliberar sobre o plano de trabalho, bem como a proposta orçamentária anual elaborados pelos Diretores Administrativo e Financeiro;
- III. deliberar sobre o relatório anual de atividades, a prestação anual de contas, balanço e balancetes, ao final de cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal submetendo-os ao Conselho de Curadores;
- IV. propor alterações estatutárias ao Conselho de Curadores;
- V. propor alterações orçamentárias ao Conselho Fiscal submetendo-as ao Conselho de Curadores bem como ao Órgão do Ministério Público na forma estabelecida por estes estatutos;
- VI. propor aceitação de doações com encargo;
- VII. elaborar o Regimento Interno e o Regulamento Geral de Benefícios submetendo-os ao Conselho de Curadores, bem como propor suas alterações;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, o Regimento Interno, o Regulamento Geral de Benefícios e demais normas aplicáveis.

**Art. 28** A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente com presença mínima de dois terços de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante comprovação de recebimento pelo convocado.

§ 2º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 3º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de trinta dias, após a vacância, para escolher o substituto conforme está determinado através do artigo 18, inciso VII, letra "b" desses estatutos.

**Art. 29** Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Fundação Tiradentes em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente podendo constituir mandatários;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. cumprir fielmente as disposições destes estatutos e demais normas aplicáveis;
- IV. encaminhar ao Conselho de Curadores:
  - a) o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação devidamente deliberada pela Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal;

- b) o relatório anual de atividades realizadas, a prestação de contas, o balanço geral e os balancetes, ao fim de cada exercício financeiro, deliberado pela Diretoria Executiva e com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) projeto de alteração estatutária deliberada pela Diretoria Executiva;
- d) o Regimento Interno e o Regulamento Geral de Benefícios elaborados pela Diretoria Executiva, bem como suas alterações;
- e) convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza, inclusive quando se referir a Polícia Militar do Estado de Goiás;
- V. movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da **Fundação**;
- VI. superintender e coordenar todos os atos de gestão administrativa e financeira, respeitada a competência do Conselho de Curadores;
- VII. exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição destes estatutos ou por determinação do Conselho de Curadores;
- VIII. admitir e demitir os empregados;
- IX. expedir portarias, normas, instruções e ordens de serviço;
- X. assinar, depois de aprovados pelo Conselho de Curadores, convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza, inclusive quando se referir a Polícia Militar do Estado de Goiás.
- XI. comunicar ao Conselho de Curadores ausência ou impedimento dos Diretores.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Presidente ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo.

**Art. 30** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. elaborar com o Diretor Financeiro o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da **Fundação**;
- II. elaborar o relatório anual de atividades;
- III. encaminhar ao Diretor Presidente parecer técnico para concessão de benefícios;
- IV. elaborar planos de metas para execução quanto às áreas social e cultural;
- V. praticar todos demais atos de gestão administrativa dentro de sua área de atribuições.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Administrativo ele será automaticamente substituído pelo Diretor Financeiro.

**Art. 31** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias da Fundação;
- II. elaborar com o Diretor Administrativo o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação;
- III. elaborar a prestação de contas, o balanço geral e os balancetes ao final de cada exercício;
- IV. praticar todos demais atos de gestão financeira dentro de sua área de atribuições;
- V. velar pela regularidade contábil e financeira de conformidade com as normas em vigor.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Financeiro ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 32** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho de Curadores, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

**Art. 33** O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte deliberado pela Diretoria Executiva e devidamente aprovada pelo Conselho de Curadores, com o parecer do Conselho Fiscal, serão apresentados ao Ministério Público até, no máximo, o terceiro dia útil de novembro de cada ano ou conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público e conterão específica e separadamente, além dos projetos previstos para execução as despesas e receitas previstas.

**Art. 34** No decurso do exercício financeiro, ouvido o Conselho Fiscal e mediante aprovação do Conselho de Curadores, poderão ser abertos créditos adicionais para atender as necessidades da Fundação.

**Art. 35** A prestação anual de contas conterà, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.
- II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:
  - a) balanço patrimonial,
  - b) demonstração das mutações do patrimônio líquido,
  - c) demonstração do resultado do período,
  - d) demonstração dos fluxos de caixa.

- e) notas explicativas,  
f) balancete acumulado,  
g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro,
- III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos:
1. Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Não Circulante (Investimentos, Imobilizado, Intangível e Compensações Ativas - Bens de Terceiros em Comodato);
  2. Detalhamento da movimentação do ativo imobilizado em caso de baixa ou alienação evidenciando o valor da venda, o valor histórico (custo de aquisição), o valor da depreciação acumulada do bem baixado ou vendido, com apuração do resultado (ganho ou perda) da baixa ou alienação;
  3. Livros Diário e Razão em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive);
  4. Inventário (tombamento) dos bens do ativo imobilizado em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive);
  5. Balancete Analítico referente ao exercício da Prestação de Contas;
  6. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável emitida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
  7. Caso a instituição esteja obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, devem ser encaminhadas cópia integral da ECD em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive) e dos respectivos comprovantes de transmissão à Receita Federal do Brasil - RFB e encaminhamento ao cartório;
  8. Escrituração Contábil Fiscal - ECF em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive);
  9. Relatório e Parecer de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis, se tiver sido feita, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional - CRP do auditor responsável, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.
- IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Lei nº 6.404/76, § 1º do artigo 176.
- V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.
- VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério Público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;
- VII. Duas vias originais, das atas do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores contendo:
- a) a aprovação da prestação de contas;

b) a destinação do resultado apurado;

c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VIII. Duas vias originais do Parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;

IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

Art. 36 Após a aprovação do Conselho de Curadores todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Art. 37 Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Presidente da Fundação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 O regime jurídico dos empregados da Fundação Tiradentes será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e/ou contratos especiais.

Art. 39 Os estatutos da Fundação Tiradentes somente poderão ser alterados por proposta da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A reforma dependerá de autorização do Ministério Público e não poderá contrariar restringir ou alterar os seus objetivos institucionais e nem modificar a sua forma de administração.

Art. 40 Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas em lei, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente da Fundação Tiradentes será destinado em favor de outra Fundação congênere, desde que aprovado pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** Relativamente à extinção da Fundação Tiradentes e destinação de patrimônio remanescente deverão ser observados, obrigatoriamente, o que estabelece o artigo 19 desses estatutos.

Art. 41 O Ministério Público poderá requisitar auditorias externas nas contas da Fundação Tiradentes, às expensas desta, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento dos estatutos, da legislação pelos seus dirigentes ou dos sistemas de controle e fiscalização da Curadoria de Fundações.

**Art. 42** A Fundação Tiradentes manterá sua escrituração contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 43** Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva não responderão ativa e nem passivamente pelas obrigações da Fundação Tiradentes nem mesmo solidariamente.

**Art. 44** É vedado aos integrantes do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva o exercício de atividades político-partidárias e seu envolvimento nelas.

**Art. 45** Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são considerados relevantes e não são remunerados.

**Art. 46** Os resultados do exercício financeiro, seja qual for a origem, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação e no território nacional.

**Art. 47** A Fundação Tiradentes não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus integrantes, conselheiros, diretores, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

**Art. 48** Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da Fundação e ainda, das empresas ou entidades das quais sejam: diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

**Art. 49** Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação Tiradentes, bem como, pela não tempestiva prestação de contas e adoção de outras providências necessárias e ainda pela inobservância dos sistemas de controle e disposições da Curadoria do Ministério Público.

**Art. 50** Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos nestes estatutos.

**Art. 51** O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas sobre todas as reuniões dos órgãos da Fundação Tiradentes.

**Art. 52** Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos da Fundação serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

§ 1º Os registros das atas de reuniões dos órgãos da Fundação serão lavrados por empregado contratado.

§ 2º Obrigatoriamente as atas de reuniões serão arquivadas em pastas distintas e individuais para cada um dos órgãos obedecido formato padrão sendo numeradas, datadas e classificadas, em ordem cronológica de cada ocorrência até que seja possível sua encadernação.

Art. 53 Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

Art. 54 A presente alteração de estatutos apresentada de forma consolidada somente entrará em vigor depois de aprovada pelo Ministério Público e de averbada à margem da inscrição primitiva que está no Livro "A" de Pessoas Jurídicas sob o n.º 245.947 de 15 de julho de 2003 e última alteração averbada sob o n.º 1.600.134 de 29 de dezembro de 2016 perante o 1º Registro de Pessoas Jurídicas dessa Capital.

*Cleber Aparecido Santos*  
Cleber Aparecido Santos - Ten Cel QOPM

Diretor Presidente

PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A  
Protocolizado em 19/09/2018 16:54:22, sob n.º 1654457,  
registrado e digitalizado em 03/10/2018 10:02:44.  
Averbado à margem do registro n.º 3777 Prot.: 245947.  
Emolumentos: R\$ 51,00 ISS: R\$ 2,55 Fundos: R\$ 19,89 Correios:  
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54  
Total: R\$ 86,98

Selo Eletrônico: 01951606151118134601886

*Lucas Rocha Gomes*  
Lucas Rocha Gomes  
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

18PKTDFJ - Protocolo nr. 1654457 - 03/10/2018